



**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 105/2025**

Cria a Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município e visitantes:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - Assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - Preservação da ordem e do sossego público;
- IV - Preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - Prevenção da criminalidade por meio de atuação na ordem pública;
- VI - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

**Art. 3º** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

**Art. 4º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

APROVADO

22/10/2026  
PRESIDENTE





# MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme planos e legislação municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis;

XIX - Diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII deste artigo.

**Art. 5º** Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ametista do Sul/RS, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I- Tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II- Ser assíduo e pontual no serviço;

III- Manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV- Observar as normas legais e regulamentos;

V- Executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - Participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - Levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - Usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - O uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI – Usar e portar equipamento e arma, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII - Executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

XIV - Zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

**Parágrafo único.** Quando o servidor se deparar com ato ou ordem superior contrário aos princípios e deveres previstos nesta Lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

**Art. 6º** São criados 03 (três) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, com as atribuições e requisitos de provimento estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal, além do que consta no Regime Jurídico dos Servidores e no regulamento para realização do Concurso Público, será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - Aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - Exame médico e toxicológico, de caráter eliminatório;

IV - Aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - A realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - Curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório.

**Art. 8º** O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo município.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

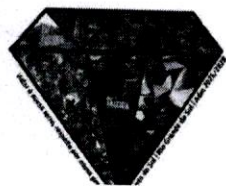
I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELLECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – os profissionais devem sujeitar-se e serem aprovados em cursos e treinamentos para a qualificação a conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvida frente às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Civil Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

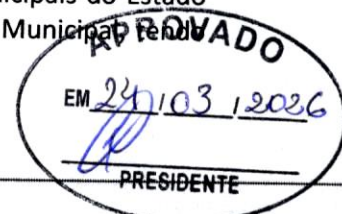
**Art. 9º** É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta Lei.



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br





**Art. 10.** O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda Civil Municipal, de natureza indenizatória, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

**§ 1º** A realização do curso de Formação de Guarda Civil Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e ou atividades desenvolvidas em turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

**§ 3º** O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, sendo eliminado do concurso público.

**§ 4º** Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos.

**Art. 11.** O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Aplica-se, também, esta regra aos processos seletivos de contratação temporária.

**Art. 12.** Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

**Parágrafo único.** Aplica-se, também, esta regra aos processos seletivos de contratação temporária.

**Art. 13.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

**§ 1º** O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Civil Municipal junto à sociedade.

**§ 2º** O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

**§ 3º** Os equipamentos a serem usados pela Guarda Civil Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14.** Aos Guardas Cívicos Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção "V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal.



APROVADO  
EM 29/03/2024  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.”

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Fica assegurado ao servidor investido no cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Art. 16.** O adicional de risco à vida de que trata o art. 15 em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores, não será base de incidência para fins previdenciários e será integrada a base de cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina, proporcionalmente, respectivamente à sua percepção no período aquisito e no exercício.

**Art. 17.** O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

**Art. 18.** Fica instituído número específico de linha telefônica e a cor para o uniforme será estabelecida como referências de identificação da Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul.

**Parágrafo único.** O Município poderá oficialiar a Agência Nacional de Telecomunicações da criação da Guarda Civil Municipal para obtenção de uma linha telefônica própria e faixa exclusiva de frequência de rádio.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para acorrer às despesas decorrentes desta Lei.

**Art.20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



  
GILMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

✉ pmametistadosul@gmail.com  
🌐 ametistadosul.rs.gov.br



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Guarda Civil Municipal  
**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 09

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de proteção preventiva da população, dos bens, serviços e instalações do município; colaborar na manutenção da ordem pública, na segurança comunitária, de trânsito e ambiental; e apoiar ações integradas com órgãos de segurança e defesa civil.

b) Descrição Analítica: Zelar pela ordem e sossego públicos, pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município; Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; Fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; Estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município; Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Planos Municipais e Legislação Municipal aplicáveis, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; Auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários; Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.; Acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos; Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade; cumprir as competências de Guarda Civil Municipal conforme a legislação que regulamentar a mesma. Exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: 40 horas semanais a serem cumpridas de acordo com os horários e dias definidos pela administração, incluindo períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados;
- b) Especial: sujeito a uso de arma, na forma desta Lei Municipal.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio Completo. Ser aprovado em cursos de treinamento e qualificação na forma da Lei.





# MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 02 de setembro de 2025.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que tem como objetivo criar a Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, instituição de caráter civil, uniformizada, aparelhada, destinada à proteção preventiva da população, dos visitantes, dos bens, serviços e instalações municipais.

Caros Edis, embora Ametista do Sul conte com uma população residente de aproximadamente 8.000 (oito mil) habitantes, destaca-se que nosso município figura como um dos principais destinos turísticos da região, recebendo anualmente cerca de 300.000 (trezentos mil) visitantes, atraídos principalmente pelas riquezas naturais, pelo setor mineral e pelas atrações voltadas ao turismo religioso e de lazer.

O expressivo fluxo turístico altera de forma significativa nossa dinâmica local, ampliando a circulação de pessoas e veículos, aumentando a demanda por serviços públicos e exigindo uma atenção diferenciada no tocante à segurança, à ordem pública e à proteção do patrimônio municipal como um todo.

A criação da Guarda Civil Municipal atende, portanto, não apenas à necessidade de reforço da segurança cotidiana da comunidade local, mas também ao dever de oferecer aos visitantes condições adequadas de acolhimento e tranquilidade, fortalecendo a imagem do município como destino turístico seguro, organizado e preparado. Igualmente, tem papel essencial na preservação da ordem e do sossego públicos, assegurando que moradores e turistas possam conviver em ambiente harmonioso, protegido e respeitoso.

Nesse sentido, ressalta-se que a presença da Guarda Civil Municipal terá especial relevância na proteção de grupos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres e idosos, seja em ambientes escolares, comunitários ou turísticos. Sua atuação preventiva contribuirá para a redução de riscos, para o fortalecimento do sentimento de segurança e para a difusão de uma cultura de paz em toda a comunidade local.

A instituição da Guarda Civil Municipal está em consonância com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para a proteção de seus bens, serviços e instalações. Também respeita os princípios da prevenção e integração previstos na legislação nacional sobre segurança pública.

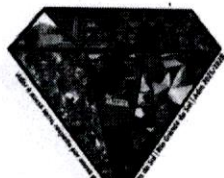
Assim, a criação da Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul representa um avanço institucional necessário, que trará benefícios diretos à segurança da comunidade local e dos visitantes, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social do município, sem perder de vista a valorização da cidadania, dos direitos fundamentais e da convivência pacífica.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por tratar-se de medida de relevante interesse público.

Cordialmente,

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br



**IMPACTO FINANCEIRO**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Padrão	Vencimento	Adicional de Risco à Vida (valor mensal e individual)	N.º de Cargos	2025	2026	2027
9	R\$ 2.716,49	R\$ 382,01	3	R\$ 18.591,00	R\$ 123.909,00	R\$ 123.909,00
Impacto total para os próximos anos:				R\$ 266.409,00		

Obs.: valores estimados considerando apenas remuneração, sem considerar gastos de previdência da parte patronal e os gastos com a bolsa auxílio prevista no art. 10.

